

**Universidade de São Paulo**

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Departamento de Ciência Política

Projeto de Iniciação Científica

Representantes ou Delegados: um olhar contemporâneo sobre as possibilidades  
democráticas da representação política.

Gabriela Rodrigues da Guia Rosa

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eunice Ostrensky

São Paulo

2013

## **Resumo**

A polêmica acerca das afinidades entre representação e democracia mobiliza, hoje, muitos teóricos da Ciência Política. Há quem veja incompatibilidade entre os dois conceitos, como Hanna Pitkin e Bernard Manin, mas há também quem considere a representação democrática não apenas possível, como também desejável, a exemplo de Nadia Urbinati. As origens desse debate, entretanto, remontam a autores modernos como Jean-Jacques Rousseau. Especialmente este último propõe uma formulação muito influente, segundo a qual no regime democrático somente é legítima a escolha de delegados, nunca de representantes, sob o risco de se comprometer o exercício da soberania popular. É inevitável, nesse sentido, que o conceito de soberania seja importante para pensar a relação entre representação e democracia. Este trabalho pretende, deste modo, lançar alguma luz sobre essa difícil questão, a partir da retomada dos argumentos de autores contemporâneos acerca da sua concepção de soberania popular e como esta pode relacionar-se com um modelo representativo de governo.

## **Introdução**

A democracia é, provavelmente, um dos temas mais estudados e também mais polêmicos da Ciência Política. A ideia de que comunidades políticas sejam governadas por seus próprios cidadãos vem sendo discutida desde a Antiguidade, embora no mundo moderno o termo democracia tenha adquirido uma legitimidade sem precedentes. Conforme nos informa Jonh Dunn,

“Not till very late in the eighteenth century, very close to France’s great revolution, and apparently largely in because of it, did democracy transform itself into a noun of agency (a democrat), an adjective which expressed allegiance and did not merely allude to it (democratic) and a verb (to democratize), which described the project of refashioning politics, society

and even economy in their entirety, to meet the standards set by the idea of self popular rule” (DUNN, 2005, p. 16).

Percebe-se, assim, que a noção de democracia difundida nos dias de hoje é, na verdade, resultado de um longo processo de transformações que, ao longo dos séculos, evidenciou as diferenças políticas, culturais e econômicas entre o mundo Antigo e a modernidade. É preciso lembrar que até o século XVIII o termo democracia referia-se à prática de governo das cidades-Estado gregas, considerada essencialmente negativa. Era possível e desejável apenas no contexto da Antiguidade<sup>1</sup>.

Em seu livro acerca da história da democracia, Dunn sublinha dois momentos de crise que, para ele, ressignificam e realocam a noção de democracia na vida e no debate político: a Revolução Francesa e a Independência das Treze Colônias americanas. Nos dois casos, a questão central era encontrar um regime institucional, cuja legitimidade não estivesse mais na figura de um monarca, mas fosse fundada nos próprios cidadãos ou na nação.

O genebrino Jean-Jacques Rousseau, teórico político dos mais mobilizados na França Revolucionária, coloca tal preocupação em termos bastante interessantes. Inova ao sugerir que a condição necessária para o governo legítimo está no consentimento do povo. Nesse sentido, retira a ideia de vontade do contexto monárquico, no qual era carregada de uma noção de arbitrariedade, possibilitando a sua interpretação nos termos da soberania popular. A vontade geral é, assim, a verdadeira expressão dos interesses de todo o corpo político – está livre influência arbitrária e corruptora do interesse particular. Segundo a leitura de Hanna Pitkin, “Rousseau não argumenta em termos de

---

<sup>1</sup> Ainda de acordo com John Dunn, “[the Greek noun *demokratia*] originally meant not a basis for legitimacy or a regime defined by its good intentions or its noble mission, but simply one particular form of government” (DUNN, 2005, p. 15).

interesse, mas de vontade, e a vontade é verdadeiramente pessoal” (2006, p. 41). Em Rousseau, de fato,

“A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste especialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: ou é a mesma, ou é outra – não existe meio-termo. Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser os seus representantes; são simples comissários, e nada podem concluir definitivamente” (ROUSSEAU, 2006, III, cap. XV, p. 114).

Como se nota, ao depositar a soberania nas mãos do povo, Rousseau coloca um problema de difícil solução: o povo, detentor do poder, não pode ser representado. Afirma, assim, que o Estado é ameaçado quando “(...) o serviço público deixa de ser a principal atividade dos cidadãos, ao qual preferem servir com a sua bolsa que com sua pessoa” (ROUSSEAU, 2006, III, cap XV, p. 112). Para o autor, em um Estado bem constituído, a vida pública prevalece sobre os interesses privados na vida do cidadão. Quando, entretanto, esta ordem se inverte e os homens passam a dedicar mais tempo aos negócios particulares, faz-se necessário o recurso do representante nas assembleias. Nesse sentido, se abrem mão de produzir as próprias leis, os cidadãos não são mais que escravos: “no momento em que um povo nomeia representantes, já não é um povo livre: deixa de ser povo” (ROUSSEAU, 2006, III, cap XV, p. 116). Sendo o governo, contudo, apenas a força aplicada à lei, é possível e desejável que sejam escolhidos um ou mais indivíduos responsáveis por executá-la<sup>2</sup>. A isso Rousseau deu o nome de delegação.

---

<sup>2</sup> “Sendo todos os cidadãos iguais pelo contrato social, todos podem prescrever o que todos devem fazer, enquanto nenhum tem o direito de exigir que outro faça o que ele mesmo não faz. Ora, é exatamente esse direito, indispensável para fazer viver e morrer o corpo político, que o soberano concede ao príncipe quando institui o governo” (ROUSSEAU, 2006, III, cap. XVI, p. 117).

Coloca-se, pois, uma diferença essencial entre “deputados” e “representantes”. Os primeiros têm funções executivas e estão diretamente vinculados ao soberano – o povo – a partir do mandato imperativo. Permitem, portanto, uma forma de decisão direta, ainda que por outros meios. Representantes, por sua vez, por não estarem obrigados pela vontade geral. Estando livres para defender interesses privados no governo, retirariam do povo o poder soberano, comprometendo a liberdade política dos cidadãos.

A formulação rousseauiana é, como se sabe, uma resposta a Montesquieu, o primeiro a colocar a questão da representação na discussão das formas de governo dos Estados modernos. A respeito do mesmo tema, qual seja, a produção das leis e a sua execução, Montesquieu afirma que

“O poder executivo deve estar entre as mãos de um monarca, porque esta parte do governo, que precisa quase sempre de uma ação instantânea, é mais bem administrada por um do que por vários; ao passo que o que depende do poder legislativo é com frequência mais bem ordenado por muitos que por um só” (MONTESQUIEU, 2005, II, XI, cap. VI, p. 172).

Quanto ao poder executivo, Montesquieu defende que seja exercido pelo monarca, como o excerto acima deixa claro. Quanto ao poder legislativo, Montesquieu considera que o ideal seria que Estados livres tivessem homens governados por si mesmos, isto é, o conjunto do povo. Ocorre, contudo, que tal situação seria impraticável nos grandes Estados e sujeitaria os pequenos a certos inconvenientes<sup>3</sup>. Nesse sentido, a solução é que “o povo faça através de representantes tudo o que não pode fazer por si

---

<sup>3</sup> Além da impossibilidade prática da reunião constante do povo nos grandes Estados, Montesquieu também argumenta que o povo não tem condições de deliberar para produzir as leis: “A grande vantagem dos representantes é que eles são capazes de discutir os assuntos. O povo não é nem um pouco capaz disto, o que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia” (MONTESQUIEU, II, XI, cap. VI, 2005, p. 171).

mesmo” (MONTESQUIEU, 2005, II, XI, cap. VI, p. 170). Montesquieu contempla então duas formas de representação. A primeira é a do mandato livre para os representantes, que receberiam apenas instruções gerais de seus representados. A segunda é a das Dietas da Alemanha, onde os representantes recebem determinações específicas em cada assunto. Essa alternativa, entretanto, não parece viável, na medida em que os processos de eleição e deliberação tenderiam a se estender perigosamente. Quanto à segunda forma, o autor parece sugerir que, embora mais apropriada, seu problema reside na possibilidade de que “a palavra dos deputados” não expresse corretamente “a voz da nação” (MONTESQUIEU, 2005, II, XI, cap. VI, p. 172). A solução para esse problema, sobre o qual Montesquieu não se debruça longamente, parece estar na representação por região (burgos), não por grupos de interesses, como na Holanda (MONTESQUIEU, 2005, II, XI, cap. VI, p. 172).

Assim, podemos inferir que Montesquieu e Rousseau incumbem diferentes sujeitos de exercer os poderes executivo e legislativo. Para Montesquieu, os representantes do povo estão a cargo do poder legislativo, enquanto o monarca deve exercer o poder executivo. Para Rousseau, em contrapartida, a execução das leis é tarefa dos delegados, enquanto a sua produção não pode se dar senão pelo povo em assembleia<sup>4</sup>. Rousseau condena claramente a representação no âmbito legislativo e, mesmo em tarefas executivas, enfatiza a necessidade do mandato imperativo. Em comum, os dois autores consideram fundamental o papel do povo na constituição do governo, seja na qualidade de soberano, seja na qualidade de constituinte de um governo moderado (limitado pelas leis) que tem o poder de escolher seus representantes.

---

<sup>4</sup> Conforme explica Rousseau: “Não tendo outra força além do poder legislativo, o soberano só age por meio das leis; e, não sendo estas mais do que atos autênticos da vontade geral, o soberano só pode agir quando o povo encontra-se reunido” (2006, III, cap. XII, p. 108).

Vale a pena contrastar essas duas perspectivas acerca do papel do povo e do representante à de Thomas Hobbes. Este autor apresenta, ainda no século XVII, uma visão muito particular da representação, propondo que o pacto cria o Estado e seu representante, o soberano. Assim, por meio de um ato de autorização, o representante detém a autoridade de agir em nome de outrem, e todas as suas ações serão consideradas também ações do representado<sup>5</sup>. Disso decorrem duas consequências para o representado: (1) ele deve responsabilizar-se pelas ações de seu representante e (2) compromete-se a não interferir em nenhuma delas (abre mão do seu direito de agir)<sup>6</sup>. Deste modo, enquanto o primeiro, soberano, tem seus direitos estendidos, ao segundo cabe apenas arcar com as obrigações a ele delegadas. O contrato de autorização concede autoridade ilimitada ao soberano, o qual age em nome dos súditos em todas as esferas da vida pública<sup>7</sup>.

O esforço hobbesiano é sustentar que a unidade do corpo político – do Estado personificado em seu soberano – só é possível a partir desse pacto. Conforme bem coloca Skinner, uma multidão desunida não pode empreender uma ação conjunta. Apenas um corpo coletivo uno pode agir como uma única pessoa, a este corpo é possível, então, atribuir uma ação de um representante (2002, p. 180). Seguindo este argumento, para Hobbes todo e qualquer governo é representativo, mesmo que monárquico, porque pressupõe a existência de um soberano autorizado a agir em nome

---

<sup>5</sup> Em *Visions of Politics*, Skinner esforça-se por esclarecer a constituição do Estado a partir do representante, o Soberano. Explica, então, que segundo a teoria hobbesiana “It is possible (...) for an action to be genuinely attributed to a collectivity – or to na abstraction or even to a thing – provided one condition is met. The agent to whom the action is attributed must be represented by another agent Who can validly claim to be ‘personating’ the first by way of acting on their behalf” (2002, p. 179).

<sup>6</sup> Conforme explica Skinner: “(...) the authorising agent acquires two contrasting obligations towards his representative. One is a duty to take responsibility for the actions performed by the representative in his name. But the other is a duty of non-interference. The latter obligation follows from the fact that, whenever an authorizing agent voluntarily transfers the right to perform na action, he thereby gives up the right to perform it himself” (2002, p. 185).

<sup>7</sup> Conforme afirma Pitkin, em sua leitura de Hobbes, “Whatever he then does or decides automatically becomes their action by which they are bound” (1969, p. 8).

de todos. Aceitar essa teoria da representação significa, portanto, negar que ela tenha qualquer relação com democracia ou autogoverno dos cidadãos. Não há espaço nem para a participação, nem para o controle do soberano após o contrato.

Essa curta análise das concepções desses três autores sobre representação (Rousseau, Montesquieu e Hobbes) indica as dificuldades de se articular representação a democracia. Tal movimento não aparece nem mesmo n'Os Federalistas, escritos por Madison, Hamilton e Jay (1788). Ainda que tais autores defendessem a representação como meio de exercício da soberania do povo, a ideia de democracia ainda implicava, nesse momento, um forte viés negativo. A noção de democracia ainda estava, para eles, carregada dos ideais de participação direta da Antiguidade (especialmente o exemplo ateniense).

De fato, a independência das Treze Colônias traz à tona um problema: como coordenar um governo central forte, que as unificasse, e ao mesmo tempo garantir de maneira satisfatória os direitos e liberdades de cada um dos estados e de seus cidadãos. Os artigos Federalistas sustentam, pois, que para nações com grande extensão territorial a democracia direta seria, além de inviável, indesejável. O governo representativo – uma república – seria a solução para a ameaça às liberdades individuais e das unidades da federação. Definem, então, que

“Os dois grandes pontos de diferença entre uma democracia e uma república são: primeiro, nesta última o exercício do governo é delegado a um pequeno número de cidadãos eleitos pelos demais; segundo, são bem maiores o número de cidadãos e a área que ela pode abranger” (1984, Artigo 10, pp. 151-2).

Tal distinção produz efeitos na vida política das repúblicas. Para Madison, o fato de o governo estar concentrado nas mãos de representantes tem o efeito de “filtrar”, ou

seja, aperfeiçoar e ampliar, as opiniões do povo. Um seletos grupo de cidadãos eleitos fica responsável por, então, distinguir entre os interesses privados de indivíduos e grupos e o interesse geral da nação. De acordo com a interpretação de Hanna Pitkin, essa é a principal vantagem da representação diante da democracia direta: ela permite que o bem público seja alcançado sem desvios<sup>8</sup>.

Ademais, grandes repúblicas permitem que os interesses e as facções sejam numerosos. Isso resolve o problema da tirania da maioria, já que a combinação de interesses em uma ação conjugada é claramente dificultada. O que se busca, aqui, é evitar a ação política facciosa através de um “empate de forças” ou equilíbrio, nos termos de Pitkin. Conforme ela afirma,

“A representação não apenas torna possível uma grande república, mas é também um meio de trazer conflitos sociais perigosos para um fórum central único, no qual podem ser controlados e tornados inofensivos pelo equilíbrio.”  
(2006, p. 37).

Como se vê, há uma tensão evidente na articulação de representação e democracia. As disputas acerca do conceito de representação, tanto em termos substantivos como formais, retomadas no século XX por autores como Hanna Pitkin, Bernard Manin e Nadia Urbinati, estão necessariamente em diálogo com a reivindicação, ou não, por soberania popular. Para todos os autores que consideram o povo como a origem do poder soberano, o dilema dos limites da participação política é eminente. Uma revisão da ideia de representação leva, pois, a uma retomada também das noções de soberania popular correspondentes.

## **Objetivo**

---

<sup>8</sup> Ver: PITKIN, 2006, p. 35.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar algumas das relações existentes entre a representação política e democracia, com base nas transformações que o conceito de soberania experimentou na época moderna. Pretende-se analisar algumas das respostas fornecidas por autores contemporâneos para o dilema já proposto por Rousseau, qual seja: *é possível uma representação democrática?* Mais ainda, *se considerarmos que a presença do povo é necessária para conferir legitimidade a um governo, como ela deve ocorrer?*

Como vimos, a ideia de representação nem sempre esteve associada a modelos democráticos de governo. A própria consolidação desses modelos se dá apenas a partir do século XVIII. Antes disso, a democracia não representava nem um ideal e nem um projeto institucional desejável. São séculos de conflito entre as mais diversas formas de governo até o triunfo – difícil e controverso – da proposta democrática. Para Jonh Dunn, isto significa a consolidação não apenas de uma palavra, mas de um modo de pensar específico acerca do *locus* da autoridade do governo. Ao mesmo tempo, ganham corpo e legitimidade um conjunto de instituições políticas com o objetivo de selecioná-lo e restringi-lo<sup>9</sup>. Ainda segundo Dunn, mesmo que este novo modo de pensar não seja capaz de equiparar governantes e governados, relembra constantemente que não deveria existir tal distanciamento entre ambos:

To close that gap is a forlorn task, in logic, in psychology, in politics. But the acknowledgement that the gap should not be there, that no government has the right to rule anyone simply against their own will, is a vast concession”  
(DUNN, 2005, p. 142).

Nesse sentido, a democracia, conforme compreendida hoje, busca constantemente resolver o problema da lacuna entre representantes e representados.

---

<sup>9</sup> Ver: DUNN, 2005, pp. 141-2.

Autores contemporâneos como Hanna Pitkin, Bernard Manin e Nadia Urbinati compõem, assim, um debate bastante vivo em torno de nossas duas questões. De um lado, preocupam-se em entender as possibilidades da articulação do ideal democrático com o princípio representativo, dado que ele engendra uma distinção entre os cidadãos. Esta é a grande questão de Rousseau ao estabelecer uma rígida separação entre o papel do representante e do delegado. Por outro, Pitkin, Urbinati e Manin também se voltam para as instituições democráticas de governo – especialmente o processo eleitoral – para vislumbrar quais as possibilidades e limitações da participação política no modelo representativo. Elaboram, então, o problema que Os Federalistas já enfrentaram, ou seja, analisam o esforço para garantir o exercício da soberania popular por meio de mecanismos indiretos de participação.

Uma das primeiras autoras a retomar a representação em sua agenda de pesquisa foi Hanna Pitkin. Em dois de seus trabalhos, *The Concept of Representation* (1967) e *Representation* (1969), Pitkin esforça-se por evidenciar o caráter contraditório da representação política. Demonstra que a representação desenvolve-se essencialmente de maneira não-democrática e que instituições representativas passam a ser adotadas enquanto a moderna forma da democracia somente a partir do século XIX<sup>10</sup>. Atenta, pois, para o fato de que o único consenso possível acerca da representação está muito próximo de uma leitura etimológica do termo. Nesse sentido, significaria fazer indiretamente presente algo ou alguém ausente<sup>11</sup>. A autora sublinha, contudo, que essa ideia apresentou-se das mais diferentes formas ao longo da história. Como vimos, há uma infinidade de sentidos para a representação e muitas formas de estruturá-la: “Not

---

<sup>10</sup> “It remained to the nineteenth century to pursue the institutionalization of this right – to introduce representative institutions where they did not yet exist, to extend the suffrage more and more widely, to make governing executives responsible to representative bodies, and to subordinate hereditary councils to elected ones” (PITKIN, 1969, pp. 4-5).

<sup>11</sup> Ver: PITKIN, 1969, p. 16.

just anything can be represented, in just any way, at just any time and place” (PITKIN, 1969, p. 16).

Como todos os conceitos políticos acerca das relações sociais humanas, portanto, a representação espelha uma tensão entre o ideal e a prática. Há componentes substantivos e formais, ambos necessários. Pitkin parece, contudo, discordar de abordagens notadamente pragmáticas e objetivas. A partir de um ponto de vista mais aristotélico, que permite pensar a participação na vida pública como um valor em si, uma forma de desenvolvimento do próprio ser humano, entende que é possível questionar a ideia de uma representação democrática. Deste modo, ainda que a representação seja uma boa maneira de solucionar problemas de governo, está longe de implicar em plena participação. Nas palavras da autora:

“If the problem is finding a way to assure that people’s affairs are well-looked after, theh representation is a powerful answer to our need. But if the problem is providing for all a meaningful share in a joint public life, and enduring a common entreprise which perpetuates their achievements and enlarges their vision and their sense of themselves, then the answer is far less clear. One man can look after the affairs of another very well. But some activities are of value only if every man does them for himself” (PITKIN, 1969, p. 6).

Bernard Manin, em *Principles of Representative Government*, também discute a possibilidade de um modelo representativo fundado na soberania popular. Esse autor defende que o modelo representativo está centrado principalmente nas eleições, as quais não foram concebidas de maneira democrática. Madison – para ele, um dos principais formuladores do governo representativo – não compreendia a representação como maneira de aproximar o governo dos cidadãos em grandes Estados. Pelo contrário, a intenção de Madison era implementar um método de governo superior ao democrático.

O sistema representativo e o processo eleitoral engendram, contudo, características nitidamente aristocráticas (MANIN, 1997, p. 2). Além de não haver possibilidades iguais de concorrência para todos os cidadãos, a escolha dos representantes é principalmente baseada nas qualidades pessoais dos indivíduos – e, deste modo, têm-se a ideia de que apenas os melhor preparados para a função seriam eleitos. Eles atuariam, assim, como um “filtro” dos interesses do povo para se chegar ao bem público, já que seriam capazes de distinguir, com base na demanda dos cidadãos, quais seriam os interesses comuns da nação.

Manin ressalta que nem mesmo as transformações ocorridas a partir do século XIX – expansão do sufrágio e o fim dos critérios de renda para o voto – implicaram em mudanças nos princípios do governo representativo da maneira como ele foi pensado por Madison. O método de escolha dos representantes por meio das eleições e o processo de tomada de decisão continuam, fundamentalmente, os mesmos (MANIN, 1997, p. 3). Entretanto, tais transformações eventualmente resultaram na crença de que a representação avançava no sentido democrático:

“Free election of representatives by all adult citizens came indeed to be almost completely identified with democracy. In this context, the hypothesis that elections might include an inegalitarian and aristocratic dimension did not even seem worthy of theoretical inquiry” (MANIN, 1997, p. 132).

Ao retomar os princípios do governo representativo que se mantêm até hoje, o autor insiste que as suas possibilidades democráticas são bastante limitadas, uma vez que as eleições não deixaram de ser o seu principal elemento.

“In governments based solely on election, not all citizens would have an equal chance of holding public office. And the position of representative would be reserved for persons regarded as superior or for members of higher

social classes. Representative government might in certain respects become more popular and democratic, it would nevertheless retain an aristocratic dimension, in the sense that those electing them, even if all citizens had the right to vote. Furthermore, not everyone would have an equal chance of exercising political power, even if no one was prevented by law from running for office” (MANIN, 1997, p. 134).

Na contramão dessas proposições, Nadia Urbinati defende que as eleições não são, de maneira alguma, o cerne da representação democrática. Seu livro, *Representative Government: Principles and Genealogy*, desenvolve a tese segundo a qual a representação institui uma dinâmica horizontal entre a sociedade e o Estado – entre participação e representação – na medida em que é uma “forma de existência política criada pelos próprios atores” (URBINATI, 2006a, p. 201), que são os representados.

Não sem razão, um dos principais autores retomados Urbinati é Rousseau. Assim, ela enfatiza especialmente um aspecto da obra do autor clássico: a distinção entre delegados e representantes. Para ela, ainda que Rousseau tenha negado aos delegados a função de legislar, ele certamente não descarta a possibilidade de delegação na política, ou seja, é perfeitamente possível que certos indivíduos exerçam funções executivas no governo.

É importante ressaltar que, segundo a interpretação de Urbinati, a diferença entre governo direto e governo representativo não está na presença ou não de eleições. Ao rejeitar a representação, a autora mostra que Rousseau também é bastante pessimista com relação à existência de uma “verdadeira” democracia, na qual os talentos e aptidões dos cidadãos seriam iguais o suficiente para que o processo de escolha fosse indiferente. Desse modo, admite ser desejável a eleição de determinados indivíduos com certas

qualidades para posições que requeiram “talentos apropriados”<sup>12</sup>. Há, portanto, uma clara diferença entre a representação, que implica alienação da soberania e delegação, na qual existe uma ratificação direta pelo soberano – ainda que silenciosa<sup>13</sup>.

Dessa perspectiva, a principal atividade do soberano é ratificar as decisões tomadas pelos delegados. Apenas a estes últimos cabe a deliberação e o debate, que ocorre em esfera distinta. Nesse sentido, é possível pensar que para Rousseau “a delegação era uma forma de decisão direta por outros meios, enquanto a representação determinava uma realocação da soberania”<sup>14</sup> (URBINATI, 2006b, p. 63).

A representação, enfim, dividiria os cidadãos em dois grupos: aqueles que fazem e obedecem as leis, e aqueles que apenas às obedecem (URBINATI, 2006b, p. 65). Isso implicaria, contudo, o rompimento do Pacto Social, na medida em que existiriam distinções no corpo político. Ocorre que, nesse caso, todos os membros seriam iguais enquanto súditos, mas não enquanto soberanos<sup>15</sup>. A delegação, assim, longe de ser uma forma de representação, é um mecanismo que permite o exercício da soberania popular.

O modelo rousseauiano de representação por meio de delegados tinha por objetivo, principalmente, criar uma ordem legal e política unificada em uma sociedade individualista e igualitária. Esse modelo, contudo, deixa pouco espaço para a participação e o exercício da soberania popular para além do processo de ratificação. De

---

<sup>12</sup> Ver: URBINATI, 2006b, pp. 62-5.

<sup>13</sup> Importa ressaltar aqui que tal processo de ratificação está distante de uma completa participação política. Quando são eleitos os delegados, cabe a eles a deliberação acerca dos assuntos da nação, ainda que a decisão final seja sempre do povo soberano: “they opine but do not want” (URBINATI, 2006b, p. 62). O exercício da soberania popular pode se dar, então, tanto pelo voto direto em cada uma das leis quanto pela escolha de legisladores devidamente instruídos pela vontade geral e a ela vinculados.

<sup>14</sup> Livre tradução. No original: “Delegation was a form of direct decision by other means, while representation defined a reallocation of sovereignty”.

<sup>15</sup> Rousseau afirma que o Contrato Social “encerra um compromisso recíproco do público com os particulares, que cada indivíduo, contratando, por assim dizer, consigo mesmo, acha-se comprometido numa dupla relação, a saber: como membro do soberano em face dos particulares, e como membro do Estado em face do soberano” (2006, p. 23).

fato, uma visão tão exclusivamente decisionista da soberania (centrada na vontade) é muito pouco democrática, e funciona melhor no intuito de garantir a unidade do poder coercitivo do Estado<sup>16</sup>. Ademais, tal compreensão é justamente o que faz a representação impossível e ilegítima, visto que a vontade não pode ser representada. Percebe-se, assim, que para Rousseau a soberania popular é muito semelhante ao poder soberano de um monarca absolutista. Em ambos os casos, é a vontade que lhes confere poder, vontade essa que deve ser expressa fisicamente. Aos delegados, portanto, cabe o que antes fora papel dos magistrados: o debate e a deliberação, o julgamento e a interpretação. De acordo com Urbinati, “apenas as qualidades associadas à vontade constituíam a liberdade política (liberdade do soberano)”<sup>17</sup> (2006b, p. 72).

Constitui-se, deste modo, uma distinção conceitual entre vontade e julgamento (poder executivo e poder legislativo, ou governo)<sup>18</sup>. Enquanto pode-se julgar e opinar por outrem, é impossível exercer a vontade em seu nome. Apenas este último – a ratificação – exige a presença do soberano. Sendo possível apenas representar as opiniões, a delegação termina por ser a única forma legítima de representação que permite o exercício da soberania popular e a manutenção da liberdade política<sup>19</sup>.

Rousseau explicita, enfim, um dos grandes problemas conceituais e normativos da representação política. A partir de sua perspectiva, a representação democrática seria uma (talvez aparente) contradição em termos, já que o cidadão livre é aquele que, em tese, participa diretamente da tomada de decisões legislativas e não pode, portanto, ser representada. Nosso problema de pesquisa está, pois, em encontrar em Urbinati, Pitkin e

---

<sup>16</sup> “The abolition of any authority between the law and the citizen” (URBINATI, 2006b, p. 72).

<sup>17</sup> Livre tradução. No original: “Only the qualities associated with the will constituted political liberty (the liberty of the sovereign)”.

<sup>18</sup> “(...) sovereignty is the work of the will and delegated politics is the work of judgment; whereas ratification defined the form of participation proper to the former, deliberation define the latter’s” (URBINATI, 2006b, p. 74).

<sup>19</sup> “(...) to possess a will was to exist and to be free” (URBINATI, 2006b, p. 75).

Manin quais os termos de superação que a teoria política contemporânea encontrou para esse dilema, seja concordando ou desafiando tal proposição.

### **Método de Pesquisa**

Como se procurou mostrar acima, a proposta deste trabalho é mapear três respostas para a afirmação de Rousseau de que a representação é incompatível com a liberdade política e o autogoverno: as respostas de Hanna Pitkin, Bernard Manin e Nadia Urbinati. Noutros termos, a partir da dicotomia rousseuniana entre representação e delegação, pretende-se desenvolver um trabalho de revisão crítica da literatura, que permita encontrar as principais formulações desses autores com relação ao tema, bem como explicitar os seus pressupostos teóricos.

Para alcançar essa finalidade, pretende-se estudar aspectos da história do pensamento político moderno no intuito de extrair-lhes certas implicações normativas. Isto porque ainda que o dilema em questão esteja presente desde Rousseau como questão normativa, os sentidos dos conceitos de representação, democracia e soberania sofreram radicais transformações ao longo do tempo. É preciso compreendê-los, então, também como resultado de um contexto social e político particular. Importa, aqui, a ideia de que o estudo de uma questão contemporânea passa necessariamente por um resgate de sua genealogia.

Nossa intenção é, pois, restituir um problema clássico e explicitar as principais respostas a ele apresentadas, dado que a representação aparece ao longo da história justamente como um impedimento normativo à soberania popular, mas também como possibilidade concreta para viabilizar as democracias modernas. Apreender ambos os aspectos parece-nos crucial para empreender esta proposta de pesquisa. Encarar a possibilidade ou não da representação democrática sob esse ponto de vista significará,

pois, procurar a todo tempo entrelaçar as fronteiras da teoria política e da história no intuito de encontrar, no debate contemporâneo, quais as principais proposições acerca da participação e soberania popular.

### **Justificativa**

A teoria política tem se interessado cada vez mais pelo tema da representação. Isto se dá especialmente pela relevância do tema no mundo atual, dada a adoção de modelos representativos em inúmeros países e a crescente discussão acerca de sua efetividade para a consolidação e promoção da democracia. A ciência política tem, então, procurando respostas institucionais e normativas para as contradições entre a representação e o exercício da soberania popular, uma vez que se pressupõe a participação dos cidadãos para a legitimidade de um governo.

Ainda, contudo, que este seja um tema bastante atual, a discussão sobre os limites e possibilidades da participação popular em modelos representativos já está há muito presente nos trabalhos de teóricos da política. Assim, encontrar os termos da superação do dilema proposto por Rousseau entre delegação e representação pode apontar para novas possibilidades de interpretação do conceito de soberania popular.

Deste modo, um mapeamento do campo do debate sobre a representação política justifica-se uma vez que torna possível encontrar aproximações e distanciamentos entre as posições autores como Nadia Urbinati, Hanna Pitkin e Bernard Manin. O diálogo contemporâneo entre eles, por sua vez, nos permite não apenas traçar as transformações da ideia de soberania popular ao longo da história, mas também encontrar elementos que contribuam para a compreensão desse conceito no âmbito da teoria política atual.

### **Plano de trabalho**

Segundo semestre de 2013:

- (1) Levantamento bibliográfico completo de trabalhos relevantes acerca do tema;
- (2) Estudo da obra *The concept of representation* (1967), de Hanna Pitkin;
- (3) Estudo da obra *Principles of Representative Government* (1997), de Bernard Manin.

Primeiro semestre de 2014:

- (1) Análise da proposição de Nadia Urbinati, presente no livro *Representative Democracy: Principles and Genealogy* (2006a).
- (2) Análise das reações alternativas ao debate, inicialmente a partir dos textos “Varieties of public representation”, de Phillip Pettit e “Representative government and popular sovereignty”, de Brian Garsten, ambos publicados no livro *Political Representation* (2010), e também no texto “Representation and social perspective” (2006), de Iris Marion Young.
- (3) Elaboração de um projeto de mestrado.

## **Bibliografia**<sup>20</sup>

### **Fontes primárias:**

\*MADISON, HAMILTON, JAY. *O Federalista*. Brasília: Editora da UnB, 1984.

\*MANIN, Bernard. *The Principles of Representative Government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

---

<sup>20</sup> Os textos assinalados com (\*) foram utilizados para a elaboração deste projeto – ainda que a leitura de muitos deles deva ser aprofundada ao longo da pesquisa. Os demais constituem nosso levantamento bibliográfico preliminar.

\*PITIKIN, Hanna Fenichel. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1967.

\*\_\_\_\_\_, *Representation*. New York: Atherton Press, 1969.

\*ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. São Paulo: Martins Fontes, 1996, 3ª Edição. Tradução de Antônio de Pádua Danesi.

\*URBINATI, Nadia. *Representative Democracy: Principles and Genealogy*. Chicago: The University of Chicago Press, 2006b.

\*URBINATI, Nadia. “O que torna a representação democrática”. São Paulo: *Lua Nova*, 2006a, nº 67, pp. 191-228.

SHAPIRO, Ian; Susan C. Stokes; Elisabeth Jean Wood; Alexander S. Kirshner (Ed.). *Political Representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

YOUNG, Iris Marion. “Representation and social perspective”. In: *Inclusion and democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2002, pp. 121-53.

#### **Fontes secundárias:**

\*HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Organização de Richard Tuck.

\*MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Tradução de Cristina Murachco.

\*PITKIN, Hanna Fenichel. “Representação: palavras, instituições e ideias”. São Paulo: *Lua Nova*, 2006, nº 67, pp. 15 – 47.

\_\_\_\_\_, Representation and Democracy: Uneasy Alliance. In: *Scandinavian Political Studies*, 2004, Vol. 27, nº 3, pp. 335-42.

\*SKINNER, Quentin. *Visions of Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, vol. 3.